

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

Nº: DPL – 121/2013	Assunto: Aprova a regulamentação sobre a Concessão de Patrocínio pelo CAU/RS.
Conforme Ata Aprovada da 5ª Sessão Plenária Extraordinária	Data: 04/10/2013

Regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, de acordo com os princípios da Resolução nº 23 do CAU/BR e dá outras providências.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS reunido em 04 de outubro de 2013, no Auditório da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, no exercício de suas competências e prerrogativas:

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do procedimento para concessão de patrocínios pelo CAU/RS, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS;

*“O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e artigo 11, inciso XL do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Extraordinária nº 05, realizada no dia 04 de outubro de 2013;*

*Art. 1º Fica estabelecido um fundo do CAU/RS, com o objetivo de cumprir as finalidades descritas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e conforme o estabelecido na Resolução Nº 23 do CAU/BR, visando o patrocínio de ações movidas por terceiros, entendidos como entidades representativas da arquitetura e urbanismo, exclusivamente para atividades que corroborem com a missão legal do CAU/RS, nos termos desta deliberação.*

*Parágrafo único O fundo de patrocínio de ações de terceiros deverá ser de no máximo 3% (três por cento) da receita do CAU/RS de acordo com a arrecadação do exercício anterior.*

*Art. 2º Para efeito do cumprimento desta deliberação e no âmbito do CAU/RS, ficam assim entendidos os seguintes termos:*

*a) patrocínio: é o apoio, financeiro ou através de prestação de serviços, concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a*



*difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;*

*b) proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/RS, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;*

*c) projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos e que para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/RS, obedece às exigências e orientações desta deliberação;*

*d) contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/RS em decorrência do patrocínio concedido;*

*e) retorno institucional: é o resultado decorrente do projeto patrocinado, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo ou a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS perante seu público de interesse.*

*Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/RS será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Interno do CAU/RS e com as condições estabelecidas nesta deliberação.*

*Art. 4º A concessão de patrocínio pelo CAU/RS deve observar as seguintes orientações:*

*I - poderão ser patrocinados os projetos:*

*a) que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos mesmos e educação continuada em arquitetura e urbanismo.*

*b) de âmbito de competência do CAU/RS que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;*

*II - não poderão ser patrocinados os projetos:*

*a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;*

*b) que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;*

*c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;*

*Art. 5º O CAU/RS publicará no início de cada semestre edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.*

*Art. 6º O CAU/RS poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:*

*a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;*



- b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c) produções: audiovisuais e exposições.

Art. 7º O CAU/RS poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- c) promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- d) promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul;
- e) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/RS;
- f) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8º Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta deliberação e deverão conter:

- I - apresentação do proponente;
- II - apresentação do projeto;
- III - objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV - público -alvo;
- V - abrangência geográfica;
- VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/RS;
- VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX - valor solicitado;
- X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI - plano de divulgação;
- XII - contrapartidas e proposta de retorno institucional;
- XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV - identificação do (s) responsável (eis) pelo projeto;
- XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RS.

Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/BR deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I - planta geral do local do evento, se houver;



- II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/RS e a indicação dos expositores vizinhos;
- III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/RS;
- IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/RS com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

§ 1º. Após a análise pelo Conselho Diretor, os projetos selecionados serão encaminhados à Comissão de Planejamento e Finanças, para verificar se há recursos suficientes para concessão dos patrocínios solicitados.

§ 2º. Todos os projetos de patrocínio selecionados pelo Conselho Diretor, deverão ser aprovados pelo Plenário do CAU/RS.

§ 3º. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/RS, entendidos como aqueles projetos que não se enquadram em todas as premissas desta deliberação e sejam consideradas de relevância pelo o Conselho Diretor do CAU/RS.

Art. 11. O CAU/RS somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

#### DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/RS quanto ao valor do investimento.

Parágrafo único. O CAU/RS limita sua participação no orçamento de um evento até 50% (cinquenta por cento) do orçamento do mesmo, devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.

Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/RS analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos:

- a) relevância para a comunidade do Rio Grande do Sul;
- b) isonomia de tratamento de profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de meios para veiculação direta de mensagens do CAU/RS, incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;



- f) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- g) cessão de espaço para participação dos representantes do CAU/RS nas solenidades de abertura com direito à manifestação;
- h) exposição da marca CAU/RS nas peças de divulgação do evento ou ação;
- i) exposição da marca CAU/RS nos anúncios em mídias diversas e peças de comunicação visual do evento, em comunicações eletrônicas da INTERNET ou do próprio proponente;
- j) citação do CAU/RS na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- k) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo ou entendimento da comunidade de seus problemas relativos à matéria;
- l) outras formas de contrapartidas que deverão ser discriminadas em cada item.

II - em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade dos arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/RS;
- d) exposição da marca CAU/RS;
- e) cessão de exemplares para o CAU/RS;
- f) autorização, dos autores ou a quem de direito, para cópia da publicação no "site" do CAU/RS;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/RS na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

- I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/RS, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;
- II - O Conselho Diretor fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;
- III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

DA FORMALIZAÇÃO



Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/RS.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

- I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV- prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

§ 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

§ 2º A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

## REPASSE DE RECURSOS

Art. 16. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

- I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/RS e a patrocinada;
- II – à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Art. 17. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS



*Art. 18. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/RS, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.*

*Art. 19. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”*

2. A deliberação teve com 18 votos a favor e 02 ausências, conforme lista de votação em anexo.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2013.

**Roberto Py Gomes da Silveira,**  
Presidente do CAU/RS